CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29/04/98

PROJETO DE LEI Nº 441/97

ASSUNTO: Concede de utilidade pública a Escola Reunidas Nossa Senhora Aparecida

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 4867 DE 23/05/98

DIOM Nº 6168 DE 30/05/98

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/03/01
Roberta Otoch Rego
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 048671977
Projeto: 00441977
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ACERVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4867 DE 23 DE maio DE 1977.

Considera de utilidade pública as ESCOLAS REUNIDAS NOSSA SENHORA APARECIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública as "ESCOLAS REUNIDAS NOSSA SENHORA APARECIDA" entidade cívil, com sede e foro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de maio de 1977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

A/c Vereador Ademar Almeida
para relatar. Fortaleza 02-05-77
O mico
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
em 5 / 5 / 1977
Ivens Dias Branco
PRESIDENTE

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça
Em 3/5/77
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
em 5 / 5 / 1977
Ivens Dias Branco
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 44 /77 Em 5 / 5 / 1977
Ivens Dias Branco
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública as Escolas Reunidas Nossa Senhora Aparecida.

A Comissão de Redação Final
Em 5 / 5 / 1977
Ivens Dias Branco
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública as "ESCOLAS REUNIDAS NOSSA SENHORA APARECIDA entidade cível, com sede e foro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de abril de 1.977.

Vereador Narcílio Andrade

JUSTIFICATIVA

As "Escolas Reunidas Nossa Senhora Aparecida" é uma sociedade cível, sem fins lucrativos, que tem por finalidade manter escolas para dar assistência educacional sanitária e religiosa às crianças pobres do bairro de Montese, em Fortaleza.

A proposição está instruida com uma copia do Diário Oficial / do Estado, que publica, na integra os estatutos da sociedade, como manda a legislação vigente.

Pelos seus elevados objetivos acreditamos que, a proposição / merecerá a devida acolhida do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Abril de 1.977.

Vereador Narcílio Andrade

Despachado da Imprensa a Interessada
5 / 5 / 77
Com efeito
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 10/77

AO PROJETO DE LEI Nº 44/77

O Vereador Narcílio Andrade apresentou à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que considera de utilidade pública as Escolas Reunidas Nossa Senhora Aparecida.

A entidade acima visa conceder assistencia educacional, sanitária e religiosa às crianças pobres do bairro Montese.

A propsitura está instruida com uma copia do Diário Oficial, que publica, na íntegra os Estatutos da Sociedade, como exige a legislação em vigor.

A medida é bastante justa e oportuna e pela sua simplicidade dispensa maiores, razão pela qual, manifestamo-nos pela sua pronta aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de maio de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 44/77.

APROVADO
Em 10 / 05 / 1977
Presidente

Considera de utilidade pública as ESCOLAS REUNIDAS NOSSA SENHORA APARECIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' considerada de utilidade pública as "ESCOLAS REUNIDAS NOSSA SENHORA APARECIDA" entidade cívil, com sede e' foro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Maio de 1977.

Presidente Raimundo Gomes.
Maurício Filho
Adauto Bezerra
Cunica Mafia

C M F

NMS/

Of. nº 711

Fortaleza, 18 de maio de 1977.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública as ESCOLAS REUNIDAS NOSSA SENHORA APARECIDA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA